

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE *Projeto de Lei nº106/98*

OBJETO *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

Apresentado em Sessão do dia 07/12/98

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 10 / 12 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2481/98

Lei n.º 2843/98

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 74

nº 6.816

Data 17/12/98

pág. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2843, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

- a) - um representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, eleito pelos seus pares;
- c) - um representante de pais de alunos, eleito pelos seus pares;
- d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, eleitos pelos seus pares;
- e) - um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

PARÁGRAFO 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 1998.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/494/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Dezembro de 1998.

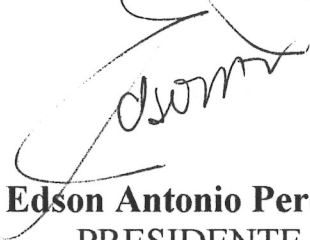
Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de encaminhar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Nº 106/98 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2781/98, para devida promulgação, juntamente com Emenda Modificativa nº 01/98 de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua
Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2781/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

(De autoria do Poder Executivo)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) - um representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, eleito pelos seus pares;
- c) - um representante de pais de alunos, eleito pelos seus pares;
- d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, eleito pelos seus pares;
- e) - um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho, indicados e os eleitos pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

PARÁGRAFO 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



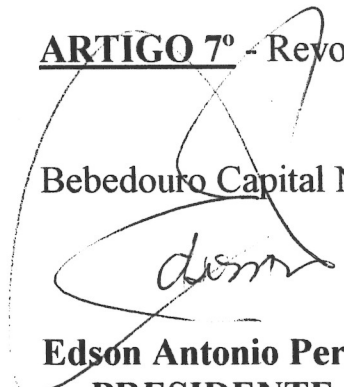
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

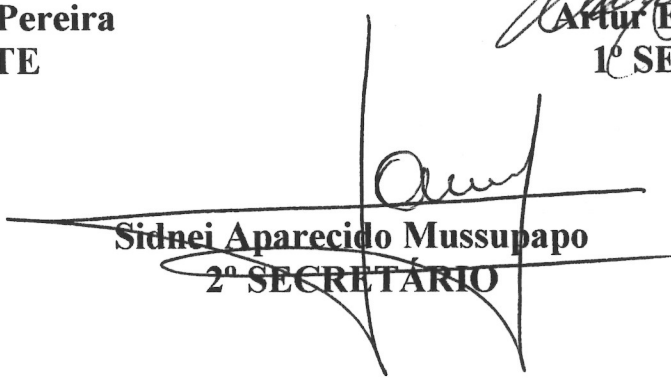
—//—

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 1998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

30 de novembro de 1998

OEP/2442/98/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Conselho é uma reunião de membros do poder público e da comunidade escolar, que tem por incumbência, fiscalizar e garantir o gerenciamento dos recursos do FUNDEF pelos estados e Municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação fundamental e da valorização do magistério.

Considerando que o FUNDEF já está em vigor, o Conselho deve ser instalado imediatamente, de acordo com a legislação vigente, pois o não cumprimento à Lei 9.424, de 24/12/96, inclusive no que tange à criação do referido Conselho, implicará, nos municípios, intervenção dos Estados (art.35 – inciso III).

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Edís, no sentido de que a matéria em questão seja aprovada em regime de urgência especial ainda nessa Sessão.

Certos de contar com a atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3720/98
DATA: 03/12/1998 HORA: 11:50:23
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/2442/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH 

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

APROVADO EM 10/12/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3720/98
DATA: 03/12/1998 HORA: 11:50:23
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/2442/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROJETO DE LEI Nº 106 /98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

- a) – um representante da Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) – um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) – um representante de pais de alunos;
- d) – um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) – um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente.

PARÁGRAFO 1º – Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

PARÁGRAFO 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 02 (dois)anos

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 10 / 12 / 98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/98

Ao Projeto de Lei n.º 106/98, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Redija-se assim o artigo 2º:

ARTIGO 2º. – O Conselho a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

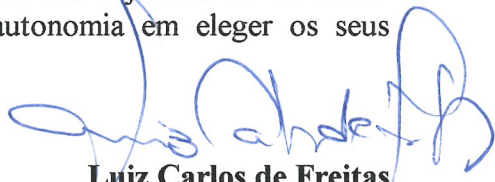
- a) – um representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) – um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, eleito pelos seus pares;
- c) – um representante de pais de alunos, eleito pelos seus pares;
- d) – um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, eleito pelos seus pares;
- e) – um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu presidente.

PARÁGRAFO 1º – Os membros do Conselho, indicados e os eleitos pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o exercício de suas funções.

JUSTIFICACÃO:

É preciso que, de fato, todas as Entidades diretamente ligadas aos objetivos do Conselho estejam representadas, bem como da preservação de sua autonomia em eleger os seus representantes.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 1998.


Luiz Carlos de Freitas
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 106/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, *07* de *Dezembro* de 1998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 106/98, de autoria do Poder Executivo.**

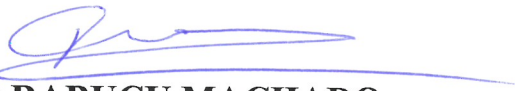
EMENTA - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

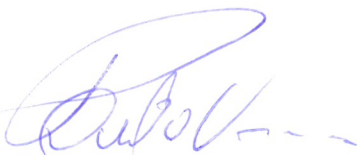
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de ECOLOGIA.....

Sala das Sessões,.....7.....de Dezembro.....de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 106/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
Legalidade

anf
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Antonio
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,*07* de*dez*..... de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3743/98
DATA: 07/12/1998 HORA: 11:03:02
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/98
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei nº 106/98

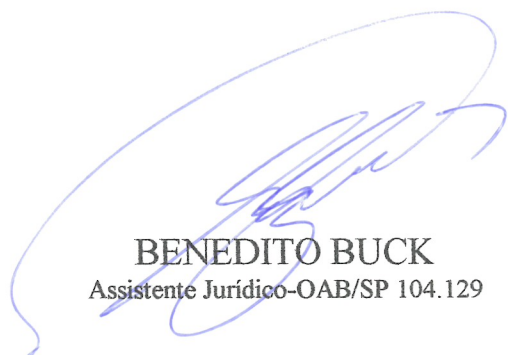
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal que especifica e dá outras providências.

O projeto atende a exigência da iniciativa exclusiva do Executivo nos termos do art. 38 inciso II da Lei Orgânica e da atribuição municipal para regular a matéria, nos termos da Lei Federal 9424/96 c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal.

Satisfeitos ainda, os ditames do art. 4º § 1º inciso IV da Lei Federal 9424/96, no tocante à composição do referido Conselho Municipal

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 04 de dezembro de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129